



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI Nº. 757/2006, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

Protocolo nº 078

28.11.06

VISTO

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ubajara para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 23.986.150,00 (Vinte e três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta reais).

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

FONTES	VALOR(R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	23.649.368,16
Receita Tributária	754.200,00
Receita de Contribuições	240.000,00
Receita Patrimonial	138.000,00
Receita de Serviços	1.228.500,00
Transferências Correntes	21.049.638,16
Outras Receitas Correntes	239.030,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEF (Portaria STN Nº 328 de 27/08/2001)	-2.169.400,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	2.506.181,84
Alienação de Bens	80.000,00
Transferências de Capital	2.300.000,00
Outras Receitas de Capital	126.181,84
TOTAL GERAL	23.986.150,00

Art. 4º. - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 23.986.150,00 (Vinte e três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta reais) é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 16.320.450,00 (Dezesseis milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais); e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.665.700,00 (Sete milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e setecentos reais)

Art. 6º. - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2007.



OK!

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAIARA

APÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 - CÂMARA MUNICIPAL	786.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	422.400,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.593.600,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8.392.250,00
05 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	6.593.500,00
06 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1.106.300,00
07 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	3.173.400,00
08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	767.000,00
09 - SECRETARIA DE TURISMO, MEIO-AMBIENTE, CULTURA E ESPORTES	1.002.700,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	149.000,00
TOTAL GERAL	23.986.150,00

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2007, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Art. 10º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Ubajara.

Art. 12º. - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13º. - O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 14º. - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE., em 07 de Novembro de 2006.


Ari de Oliveira Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL